

			Área: 27090 mm2		Âmbito: Nacional	Tiragem: 15845
Título: Advogados de empresa reforçam protecção do sigilo profissional					Temática: Gestão/Economia/Negócios	GRP: 1.9
2008/02/06	JORNAL DE NEGOCIOS - PRINCIPAL	Pág.31	Imagem: 1/1		Periodicidade: Diária	Inv.: 979.00

**SENTENÇA DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO**

# Advogados de empresa reforçam protecção do sigilo profissional

As garantias legais de protecção do sigilo profissional dos advogados de empresa foram reforçadas por decisão recente do Tribunal do Comércio de Lisboa. O recurso, patrocinado pela sociedade de advogados PLMJ, resultou no reconhecimento pelo referido Tribunal de que às investigações efectuadas pela Autoridade da Concorrência em procedimentos sancionatórios de direito nacional se aplicam as regras nacionais.

A sentença determina deste modo que o direito comunitário não pode interferir no âmbito da protecção do sigilo profissional aos advogados de empresa. Na decisão proferida na semana passada, o Tribunal do Comércio de Lisboa entendeu que em Portugal o chamado “in-house lawyer” está sujeito às mesmas regras e aos mesmos deveres dos advogados externos, des-

de que tenha sido contratado para exercer a sua actividade e se encontre inscrito na Ordem dos Advogados.

De acordo com uma fonte da PLMJ, “a sentença reconhece que aos advogados de empresa são de-

vidas as mesmas garantias e defesas que aos demais advogados, nos termos dos arts. 208.º da Constituição da República Portuguesa e 67.º do Estatuto da Ordem dos Advogados”.

Ainda segundo a mesma fonte, “a regra comunitária que foi criada por via jurisprudencial não é aplicável em procedimentos sancionatórios de direito nacional. A questão é regida pela lei portuguesa, que reconhece directamente a protecção do sigilo profissional e não o limita aos advogados externos”.

Ainda de acordo com os termos da sentença, o Tribunal do Comércio de Lisboa decidiu também pronunciar-se sobre a abrangência “geográfica” do sigilo profissional garantido ao advogado de empresa. De acordo com a decisão do referido tribunal, entende-se serem

locais sujeitos à protecção “automática” apenas o gabinete próprio do Advogado de empresa ou, caso este não disponha de gabinete próprio, a sua secretária e os locais sobre os quais disponha de domínio exclusivo.



**A sentença determina que o direito comunitário não pode interferir no âmbito da protecção do sigilo profissional destes advogados**



**De acordo com a decisão do referido tribunal, a abrangência geográfica do sigilo é apenas o gabinete onde o advogado trabalha**